



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO N.º 354 2020

REALIZA ADEQUAÇÕES EM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada das Atividades Econômicas;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 430/DVE/DECA/SUSC/SEMSADC-SG e a importância de se manter a saúde física, mental e espiritual em níveis satisfatórios, para que se evite o adoecimento dos munícipes.

DECRETA

Art. 1º – O Decreto n.º 342/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25-A - Fica, ainda, permitido o funcionamento, limitado o atendimento ao público em 1/3 (um terço) da sua capacidade de lotação, das academias, estúdios de musculação, estúdio de pilates, centro de ginástica e estabelecimentos similares.

§ 1º - Para o funcionamento das atividades do caput, além das determinações deste Decreto, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - Para as atividades físico-desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, determina-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

II - Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70º. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70º.;

III - A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância mínima de segurança sanitária de 2m² e, observando-se intervalos de 20 minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com itens anteriores, e entrada da nova turma;

IV - Fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada 2 (dois) metros quadrados de área total interna;

V – Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos;

VI - Nas salas de aulas coletivas o piso deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários;

VII – Os vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários;

VIII - Bloqueio dos bebedouros coletivos, ressalvado para abastecimento de garrafas individuais trazidas pelos clientes;

IX – As áreas destinadas à alimentação (lancheonete, café e similares) deverão permanecer fechadas;

X – Deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso;

XI – Proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) e das salas de aulas coletivas sempre ao término de cada uso;

XII – Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado, por empresa especializada, com emissão de certificado a ser apresentado aos fiscais da Secretaria de Esporte e Lazer, quando solicitado, sob pena de interdição;

Veículo: D.O.E.SG

Data: 26/11/2020

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 1 e 2

Título: Decreto nº 354-2020.

Realiza adequações em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

XIII – Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

XIV – Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XV – Equipamentos e aparelhos de uso comum que sejam possíveis de serem higienizados devem ser utilizados de forma intercalada (um em funcionamento e um sem uso) ou com pelo menos dois metros de distância entre eles;

XVI – Renovar todo o ar ambiente, de acordo com exigência da legislação, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas dos aparelhos de ar-condicionado;

XVII – Disponibilizar, próximo a borda das piscinas, recipiente de álcool em gel a 70% para que clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas e, também, observar as normas de distanciamento e higiene recomendadas.

XVIII – Limpar escadas e corrimão após cada aula.

XIX – Cobrar uso de chinelo nas áreas aquáticas.

§ 2º Ficam vedadas as aulas para pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no município de São Gonçalo.

§ 3º É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos, cuja presença será autorizada apenas com hora marcada, sem toque em controles biométricos ou de catracas.

Art. 2º – Este Decreto tem vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 26 de novembro de 2020

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

Veículo: D.O.E.SG

Data: 26/11/2020

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 1 e 2

Título: Decreto nº 354-2020.

Realiza adequações em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus